



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratações de empresa especializada em prestação de serviços de dados de pesquisa de preço no acompanhamento das contratações para atender as demandas deste município. a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações praticados pela Comissão Permanente de Compras.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.
- 2.2. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.
- 2.3. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.
- 2.4. Portanto, é necessário que a Comissão Permanente de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.
- 2.5. Fundamentado, ainda, na legislação vigente no que diz respeito ao tema compras e pesquisa de preços, conforme demonstrado no Art. 15, inciso V da lei 8666/93:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública...”*

- 2.6. Por fim, o TCU que considera que a deflagração de procedimentos licitatórios exige pesquisa de preços que pode ser realizada a partir de consultas a fontes variadas, como fornecedores, licitações similares, atas de registro de preços, contratações realizadas por entes privados em condições realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras. No entanto, os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realizada do mercado devem ser desprezados. (TCU ACORDÃO 002.989/2013-1).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 3.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:
- a) Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
  - b) Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;
  - c) Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;
  - d) Possibilitar seleção de preço para comparativo;
  - e) Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
  - f) Atualizações diárias do banco de dados;
  - g) Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
  - h) Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
  - i) Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3.2 Quantitativo solicitado:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT
01	Prestação de serviço de banco de dados pra pesquisas de preços no acompanhamento de contratações públicas.	SERV	01

#### 4. RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. Redução no tempo de instrução processual, melhora na execução orçamentária, atendimento às demandas dos diversos setores vinculados à secretaria municipal de Administração e Planejamento em tempo hábil para desenvolvimento das ações.

#### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A assinatura que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até **03 (três) dias úteis após assinatura do contrato**, iniciando sua vigência após encerramento do atual contrato.
- 5.2. O Prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir do início da execução/liberação.
- 5.3. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação do Contratante, de acordo com as especificações e prazos previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 5.4. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para Administração, inclusive quanto a paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

## 6. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 6.1. A presente contratação respalda-se nas disposições do Art. 25, I Caput da Lei Federal 8.666.
- 6.2. O "BANCO DE PREÇOS" possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva, estas e outras características próprias que a deixam singular.
- 6.3. A empresa NP Capacitação e Soluções Ltda., com CNPJ 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do "BANCO DE PREÇOS", conforme atestados de exclusividades emitidos pela ASSESPRO / NACIONAL.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Trata-se de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. Art. 25 da Lei 8666/93:  
*"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial"...*
- 7.2. A proposta deve discriminar pormenorizadamente os serviços, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome do proponente, endereço, número do CNPJ e da inscrição Estadual, estando em papel timbrado, datada, assinada e com especificação em conformidade com o solicitado.
- 7.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação, indica-se como fonte do Recurso aqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual- LOA.
- 8.2. Dotações Orçamentárias determinadas em autos conforme solicitação à contabilidade.
- 8.3. O Valor Total Estimado para esse contrato será de **R\$7.990,00 ( sete mil, novecentos e noventa reais )**

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A partir da sua assinatura o contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, devendo ser respeitada a vigência do crédito orçamentário para a cobertura da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 9.2. A empresa será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas previamente no instrumento convocatório;
- 9.3. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços, por meio de Ordem Bancária, de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.2. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE, em **parcela ÚNICA**, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura correspondente, protocolizada por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo dos serviços, devendo conter ainda todas as informações necessárias, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento, ou, a sua apresentação com incorreções/ausências de documentos ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade.
- 10.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura a descrição de forma detalhada com todas as emissões e demais serviços solicitados, de modo idêntico àquelas constantes do objeto contratado e da Proposta Comercial.
- 10.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 10.6. Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ainda a seguinte documentação: Certidão Negativa de Débitos referente às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, devidamente





atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

## 11. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEAP, o qual cuidará da autorização de serviços, de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a execução dos serviços solicitados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas na execução dos serviços corretivos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do serviço solicitados.
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

12.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

12.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

12.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

12.5. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**



12.6. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

12.7. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação em comento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- d) Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- e) Fornecer e colocar a disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução do procedimento previsto no presente Termo de Referência ou nos equipamentos fornecidos pela mesma, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- g) Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:
- 14.2. Disponibilizar uma senha para utilização irrestrita, sem limite de acessos, durante o período de no mínimo 1 (um) ano do sistema.
- 14.3. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 14.4. Deverá ser indicado funcionário para intermediação das solicitações que poderá sempre que possível ser realizada por meio de mensagens eletrônicas;
- 14.5. Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado.
- 14.6. Durante o período contratado, deverá realizar atualizações diárias dos bancos de preços disponíveis no sistema.
- 14.7. Deverá realizar gratuitamente atualização do sistema sempre que houver novas versões;
- 14.8. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa;
- 14.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 14.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.11. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 14.12. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

## 15. SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:
  - a) convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
  - b) apresentar documentação falsa;







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- c) não manter a proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SEAP/MA, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização da SEAP/MA ;
- b) **multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- f) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;
- g) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) **impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;
- i) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93;

15.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" ou "h" deste item.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela SEAP/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

#### 16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertados, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;

16.2. O recebimento definitivo dar-se em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário a confirmação de que os serviços ofertados atendem as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta da empresa;

Elaboração/Técnico Responsável:

Em 22/03/2022.

  
LEDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA

Chefe do Setor de Compras

Portaria nº 026/2021-GP

APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR

APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

São Mateus do Maranhão, 22 de março de 2022.

  
THIAGO REZENDE ARAGÃO

Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 008/2021 GP